



CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS- TO
 GABINETE DO VEREADOR JOÃO COSTA PODER LEGISLATIVO
 Email: prefeitojoacosta22@gmail.com Watsapp: (63)99995-7045

PROJETO DE LEI Nº.01/2024

Maurilândia do Tocantins-TO, 15/02/2024.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS, PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL, NEUROLÓGICA, ETC. NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO.

Protocolado Sob nº 044.

Em 03 / 04 / 2024

Às 09 : 42 horas

Ana Márcia Ribeiro de Souza

Assessora Legislativa

Portaria Nº 007/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido a distribuição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, de uso contínuo ou temporário, para pessoas idosas e portadoras de deficiência física, mental, neurológica e outras patologias, com mobilidade reduzida no âmbito do município de Maurilândia do Tocantins - TO

Art. 2º. Para efeito desta Lei, comprovada a necessidade do paciente de fazer uso contínuo ou temporário de fraldas descartáveis infantis ou geriátricas, através de laudo médico, o órgão municipal disponibilizará de no mínimo 04 (quatro) fraldas por dia e de no máximo 120 (cento e vinte) fraldas mensais para cada paciente, comprovada a sua incontinência urinária ou fecal, em razão da sua condição de saúde.

Parágrafo Único: As fraldas de que trata esta Lei não poderá ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício.

Art. 3º. Os requerentes deverão demonstrar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I - Ser residente do município de Maurilândia do Tocantins;
- II- Estar cadastrado no Sistema Único de Saúde do Município, tendo realizado atendimentos médicos na rede Municipal.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal, determinará o órgão municipal competente, que apreciará os pedidos de cadastramento para o fornecimento de fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Publicado em 08 / 12 / 2024
 Local Assessoria Câmara
 Responsável Luís de Silva Jorgo
 Respostas do Prefeito Portaria
 Publicação Portaria: 023/2023

APROVADO
 EM 1ª DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO
 POR 08 A FAVOR E 00 CONTRA NO
 DIA 03 / 04 / 2024

Presidente da Câmara

APROVADO
 EM 1ª DISCUSSÃO E 1ª VOTAÇÃO
 POR 09 A FAVOR E 00 CONTRA NO
 DIA 05 / 12 / 2024

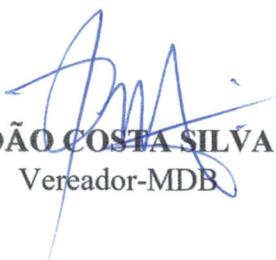
Presidente da Câmara

João Costa Silva
 Vereador

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorrido 60(sessenta) dias, da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins -TO, aos 15 dias de fevereiro de 2024.


JOÃO COSTA SILVA
Vereador-MDB

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, e dá outras providências.

A presente propositura visa contribuir para a resolução de um problema grave na saúde pública, que é a existência de uma grande população de portadores de deficiências física, mental ou neurológica ou com mobilidade reduzida e de idosos, acamados ou não, que necessitam usar faldas descartáveis infantis e geriátricas, mas que não possuem condições de adquiri-las sem que isso venha a comprometer a condição financeira e a sobrevivência de sua família.

A medida visa nada mais além do resguardo ao direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana mediante o fornecimento de fraldas descartáveis infantis e geriátricas, de acordo com recomendação médica.

Quanto à iniciativa deste parlamentar, o presente projeto de lei em nada, absolutamente nada, interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal, uma vez que a implantação, coordenação e acompanhamento do Projeto em tela, ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Não bastasse isso, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade desta proposição sob a alegação de que cabe ao Poder Executivo o planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Isso porque, a Corte Máxima desse país vem entendendo, repetida vezes, que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reservada lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJ e 4.12.2009).

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878911/RJ, proposto pelo Prefeito do Rio de Janeiro contra Lei Municipal nº 5.616/2013, reconheceu a constitucionalidade do vereador legislar sobre a colocação de câmeras de segurança em escolas municipais, por inexistir qualquer vício de iniciativa.

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

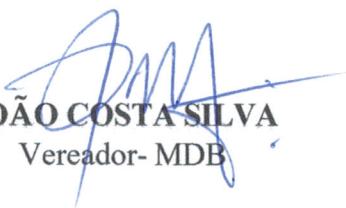
Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo o exposto, venho propor o presente projeto de lei, porquanto


João Costa Silva
Vereador

muitos são os motivos para que o município passe a fazer a distribuição gratuita e obrigatória de fraldas descartáveis infantis e geriátricas.

Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins -TO, aos 15 dias de fevereiro de 2024.



JOÃO COSTA SILVA
Vereador- MDB